



POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Identificação	POL-GOV-TPR-001
Versão	00
Área responsável	Governança, Integridade e Jurídico
Aprovação	Conselho de Administração
Data de aprovação	14 de abril de 2026
Vigência	A partir da aprovação pelo Conselho de Administração
Revisão mínima	Anual ou quando exigido por alteração legal, regulatória, contratual ou societária

1. OBJETIVO

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas ("Política") estabelece os princípios, critérios, procedimentos e instâncias de aprovação aplicáveis às transações realizadas entre a Concessionária Rota da Liberdade S.A. ("Companhia" ou "Concessionária") e suas Partes Relacionadas.

Esta Política visa assegurar que toda transação com Parte Relacionada seja realizada: no melhor interesse da Concessionária; em condições equitativas e compatíveis com as práticas de mercado; com transparência, registro e prestação de contas; em conformidade com o Contrato de Concessão nº 9493121/2026, o Programa de Exploração da Rodovia (PER) e as normas do Poder Concedente e do Ente Regulador; e sem qualquer forma de favorecimento indevido, sobrepreço, duplicidade de objeto ou transferência artificial de resultados.

Esta Política foi desenvolvida em cumprimento à Subcláusula 40.4.3 do Contrato de Concessão, dentro do prazo de 3 (três) meses contados de sua vigência.

2. FUNDAMENTO LEGAL E CONTRATUAL

Esta Política observa, sem prejuízo de outras normas aplicáveis:

- Contrato de Concessão nº 9493121/2026 e seus Anexos, especialmente a Subcláusula 40.4.3;
- Lei nº 8.987/1995 – regime de concessão de serviços públicos;
- Lei nº 12.846/2013 – responsabilização por atos contra a Administração Pública;
- Lei nº 6.404/1976 – deveres fiduciários dos administradores e conflito de interesses;
- Pronunciamento Técnico CPC 05 – Divulgação sobre Partes Relacionadas;
- Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas (IBGC/GT Interagentes);
- Normas e orientações da CVM, quando aplicáveis como referência;
- Estatuto Social, Acordo de Acionistas, Código de Ética e Conduta e demais normativos internos da Companhia.

Em caso de conflito entre esta Política e o Contrato de Concessão, prevalecerão o Contrato e seus anexos, devendo a Companhia providenciar a atualização da Política tão logo identificada a divergência.

3. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, aplicam-se as seguintes definições principais:

3.1 Parte Relacionada

Qualquer pessoa física ou jurídica que seja controladora, controlada, coligada ou sob controle comum da Companhia, bem como administradores, membros do pessoal-chave da administração, seus familiares próximos e entidades sobre as quais essas pessoas exerçam controle ou influência significativa, conforme o CPC 05 e o Contrato de Concessão (Subcláusula 1.1.100).

3.2 Transação com Parte Relacionada

Qualquer transferência de recursos, serviços, direitos, bens, obrigações, riscos ou garantias entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente da existência de pagamento ou contraprestação direta.

3.3 Condições de Mercado

Condições equivalentes às praticadas entre partes independentes, em bases comutativas e demonstráveis, considerando preço, prazo, qualidade, escopo, garantias, penalidades e demais elementos relevantes da transação.

3.4 Conflito de Interesses

Situação na qual o interesse pessoal, familiar, societário ou econômico de qualquer acionista, administrador ou colaborador possa interferir ou aparentar interferir em sua imparcialidade na análise, aprovação ou execução de Transação com Parte Relacionada.

4. PRINCÍPIOS

Toda Transação com Parte Relacionada deverá observar, cumulativamente:

- ix. Legalidade e conformidade contratual;
- x. Transparência e publicidade;
- xi. Condições equitativas de mercado, inclusive de preço;
- xii. Comutatividade e ausência de favorecimento indevido;
- xiii. Segregação de funções no processo decisório;
- xiv. Rastreabilidade e auditabilidade;
- xv. Preservação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão e da modicidade tarifária;
- xvi. Adequada prestação do serviço público.

5. IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES

A Companhia manterá cadastro atualizado de Partes Relacionadas, com base no quadro societário, organograma do grupo econômico, declarações de administradores e colaboradores-chave, informações cadastrais de fornecedores e bases públicas de due diligence.

Todo fornecedor ou prestador de serviços deverá apresentar declaração formal informando se é ou não Parte Relacionada da Companhia. As declarações serão atualizadas anualmente e sempre que houver alteração societária relevante.

Todo acionista, administrador ou colaborador deverá declarar imediatamente, por escrito, qualquer conflito de interesses real, potencial ou aparente relacionado a Transação com Parte Relacionada, sendo afastado de todas as etapas do processo decisório correspondente. A não declaração será considerada infração grave.

Os procedimentos detalhados de identificação, cadastro e tratamento de conflitos de interesses poderão ser regulamentados por norma interna complementar, a ser editada pela Diretoria com aprovação do Conselho de Administração.

6. CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A contratação com Parte Relacionada será admitida desde que necessária, justificada, aprovada pela instância competente e realizada em condições equitativas, comutativas e compatíveis com as práticas de mercado, sendo vedada qualquer transação fundada exclusivamente na existência de vínculo societário, econômico, familiar, operacional ou grupal.

Para cada transação, a área demandante deverá demonstrar, por escrito:

- xvii. A necessidade técnica ou operacional da contratação;
- xviii. A aderência ao Contrato de Concessão, ao PER e ao orçamento aprovado;
- xix. A inexistência de duplicidade de objeto com qualquer outra contratação vigente da Companhia junto a terceiros ou outras Partes Relacionadas;
- xx. A compatibilidade com condições de mercado, mediante comparação de preços junto a outros agentes de mercado sempre que possível, com no mínimo 3 (três) propostas comparáveis, ressalvadas hipóteses justificadas de inviabilidade, onde poderão ser utilizados, isolada ou cumulativamente, referenciais como SICRO/DNIT, SINAPI/CAIXA, DER-MG, DNIT, ABNT, composições próprias de custos, orçamentos independentes, laudos técnicos, bases privadas, contratos similares, histórico de contratações e benchmarking setorial.;
- xxi. A justificativa da seleção da Parte Relacionada em detrimento das alternativas de mercado, em documento escrito a ser arquivado na Companhia.

Para obras, serviços de engenharia e demais intervenções vinculadas ao Sistema Rodoviário, poderão ser utilizados, isolada ou cumulativamente, referenciais como SICRO/DNIT, SINAPI/CAIXA, DER-MG, DNIT, ABNT, composições próprias de custos, orçamentos independentes, laudos técnicos, bases privadas, contratos similares, histórico de contratações e benchmarking setorial.

Tais referenciais não terão natureza de teto absoluto, requisito exclusivo ou condição impeditiva, servindo como parâmetros de razoabilidade, controle, transparência e auditabilidade, admitidos ajustes técnicos, composições complementares, atualização temporal, adequação regional, logística, mobilização, produtividade, complexidade executiva, riscos operacionais e demais peculiaridades do Sistema Rodoviário, desde que justificados e documentados.

A ausência de 3 (três) propostas formais não impedirá a contratação, desde que o dossiê contenha justificativa adequada, método alternativo de aferição de preço, manifestação da área técnica, validação de Suprimentos ou área equivalente, análise de Integridade/Compliance, análise Jurídica quando aplicável, validação Financeira/Controladoria e aprovação da instância competente.

A flexibilidade prevista nesta cláusula não poderá afastar a demonstração de preço justo, permitir duplicidade de objeto, dispensar aprovação competente, ocultar conflito de interesses, justificar pagamento sem entrega efetiva ou admitir sobrepreço, superfaturamento, subfaturamento, simulação, direcionamento indevido ou transferência artificial de resultados.

Os critérios de pesquisa de mercado, os métodos alternativos de comparação de preços e os parâmetros de análise do conjunto econômico da contratação poderão ser detalhados em norma interna complementar.

7. VEDAÇÕES

São expressamente vedadas:

- xxii. Transações sem identificação, classificação e documentação mínima;
- xxiii. Contratação sem aprovação da instância competente;
- xxiv. Contratação com conflito de interesses não declarado;
- xxv. Pagamento antecipado sem justificativa técnica, previsão contratual e aprovação da instância competente, ressalvados adiantamentos necessários à mobilização, implantação, aquisição de insumos, contratação de seguros, licenças, equipamentos ou demais providências preparatórias ou preventivas, desde que compatíveis com práticas de mercado, aderentes ao Contrato de Concessão, ao PER e à regulação aplicável;
- xxvi. Pagamento por serviço não prestado ou objeto não entregue;
- xxvii. Duplicidade indevida de objeto, assim entendida como a contratação ou pagamento de escopos materialmente sobrepostos, sem justificativa técnica, operacional, territorial, temporal ou de contingência devidamente documentada;
- xxviii. Sobrepreço, superfaturamento ou transferência artificial de resultados;
- xxix. Fracionamento artificial de objeto ou valor;
- xxx. Concessão de empréstimos, financiamentos ou quaisquer transferências de recursos a acionistas ou Partes Relacionadas, exceto distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio e pagamentos por contratações em condições equitativas de mercado;
- xxxi. Prestação de fiança, aval ou qualquer forma de garantia em favor de Partes Relacionadas ou terceiros, salvo quando vinculada ao interesse da Companhia, ao Contrato de Concessão, ao PER ou a instrumentos regularmente aprovados, em condições equitativas e devidamente documentadas;
- xxxii. Contratação que comprometa a prestação adequada do serviço público, o PER ou o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

8. PAGAMENTOS ANTECIPADOS E ADIANTAMENTOS DE MOBILIZAÇÃO

Não se equiparam a pagamento antecipado, para fins desta Política, as operações de cessão, desconto, antecipação ou liquidação de recebíveis lastreadas em obrigações já executadas, medidas, faturadas, performadas ou documentalmente comprovadas, inclusive quando estruturadas no âmbito de contratos de construção, operação, financiamento ou consórcio construtor, ainda que envolvendo Partes Relacionadas, desde que aprovadas pela instância competente, realizadas em condições compatíveis com as práticas de mercado, com adequada rastreabilidade contábil do crédito e sem caracterizar liberalidade, simulação, financiamento genérico de Parte Relacionada, antecipação de lucro não realizado, remuneração por serviço não contratado, ou transferência artificial de resultados.

9. INSTÂNCIAS DE APROVAÇÃO

Toda Transação com Parte Relacionada deverá ser submetida a aprovação formal, observada a seguinte matriz mínima:

Natureza da Transação	Análises obrigatórias	Aprovação mínima
Baixo valor, baixo risco, preço de mercado comprovado	Demandante, Suprimentos, Financeiro	Diretoria competente, com reporte ao CA
Transação ordinária relevante	Demandante, Suprimentos, Jurídico, Financeiro, Integridade	Diretoria + Conselho de Administração
Transação estratégica, vinculada ao PER, bens reversíveis, arrecadação, tecnologia crítica, dados de usuários ou equilíbrio econômico-financeiro	Todas as análises acima + parecer técnico quando aplicável	Conselho de Administração
Contratação direta, pagamento antecipado de mobilização, ou com conflito de interesses relevante	Todas as análises acima + justificativa reforçada	Conselho de Administração

Os critérios de valor, os limites de alçada e eventuais subcategorias de transações poderão ser definidos em norma interna complementar aprovada pelo Conselho de Administração, observada a matriz acima como mínimo não derogável.

10. FORMALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E PAGAMENTO

Toda Transação com Parte Relacionada deverá ser formalizada por escrito, mediante contrato ou instrumento equivalente, antes do início da execução. O instrumento deverá conter objeto claro, escopo detalhado, preço, critérios de medição e aceite, cláusulas de integridade, anticorrupção, auditoria, proteção de dados e cooperação com o Poder Concedente e o Ente Regulador.

Nenhum pagamento poderá ser realizado sem contrato ou instrumento formal vigente, aprovação conforme esta Política, nota fiscal idônea, relatório de medição e aceite formal da área gestora.

A execução será acompanhada pela área gestora do contrato, com segregação entre quem demanda, quem aprova, quem fiscaliza, quem mede e quem autoriza pagamento.

Os elementos mínimos do dossiê de cada transação, os procedimentos de medição e aceite, os controles de pagamento e os modelos de instrumentos contratuais poderão ser detalhados em norma interna complementar.

11. DIVULGAÇÃO E REGISTRO CONTÁBIL

Observados os limites do Contrato de Concessão, da legislação aplicável, da LGPD e da proteção de informações estratégicas, comerciais, concorrenciais ou sigilosas, a Companhia divulgará em seu sítio eletrônico as informações exigidas acerca das Transações com Partes Relacionadas, em grau suficiente para assegurar transparência, controle e atendimento regulatório.

Em até 1 (um) mês contado da celebração de contrato com Parte Relacionada, e com no mínimo 5 (cinco) dias úteis do início da execução das obrigações nele convencionadas, a Companhia divulgará em seu sítio eletrônico:

- xxxiii. Informações gerais sobre a Parte Relacionada contratada;
- xxxiv. Objeto da contratação;

- xxxv. Prazo da contratação;
- xxxvi. Condições gerais de pagamento e reajuste, resguardadas informações estratégicas, comerciais ou sigilosas; e
- xxxvii. Justificativa da administração para contratação com a Parte Relacionada em vista das alternativas de mercado.

As demonstrações financeiras anuais conterão detalhamento das Transações com Partes Relacionadas, com notas explicativas suficientes para identificação das partes, natureza da relação, objeto, valores, condições praticadas e verificação de cumprimento desta Política, conforme exigido pelo Contrato de Concessão (Subcláusula 15.1.5).

A Companhia disponibilizará ao Poder Concedente, ao Ente Regulador e aos auditores independentes os documentos e informações necessários para verificar a regularidade e conformidade das transações.

12. RESPONSABILIDADES

As principais responsabilidades no âmbito desta Política são distribuídas entre:

- xxxviii. Conselho de Administração: aprovação desta Política e de suas alterações; aprovação das transações que exijam sua deliberação; supervisão dos controles internos sobre Partes Relacionadas;
- xxxix. Diretoria: implementação desta Política; encaminhamento ao CA das transações que exijam sua aprovação; manutenção do cadastro de Partes Relacionadas; adoção de medidas corretivas;
- xl. Área de Integridade/Compliance: avaliação de conflitos de interesses; manifestação sobre riscos de integridade; elaboração de relatório periódico de aderência;
- xli. Área Jurídica: análise de aderência legal e contratual; revisão ou elaboração de instrumentos contratuais; cláusulas de integridade e auditoria;
- xlii. Área de Suprimentos/Contratações: pesquisa de mercado; identificação de Partes Relacionadas no processo de contratação; organização de mapa comparativo de preços;
- xliii. Área Financeira/Controladoria: bloqueio de pagamentos sem aprovação; registro contábil segregado; verificação de aderência ao orçamento.

As atribuições detalhadas de cada área e os fluxos operacionais correspondentes poderão ser estabelecidos em norma interna complementar.

13. CONTROLES INTERNOS E MONITORAMENTO

A Companhia manterá controles internos aptos a identificar, aprovar, monitorar, registrar e auditar Transações com Partes Relacionadas, incluindo: cadastro atualizado de Partes Relacionadas; formulários de declaração; workflow de aprovação; segregação de funções; controle de medições; e canal de denúncia.

A área de Integridade/Compliance elaborará, no mínimo anualmente, relatório consolidado sobre a execução desta Política, a ser submetido à Diretoria e ao Conselho de Administração.

A estrutura de controles, os instrumentos de monitoramento e os procedimentos de auditoria interna sobre Partes Relacionadas serão aprimorados continuamente, podendo ser detalhados em norma interna complementar ou em revisão futura desta Política.

14. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revista anualmente ou sempre que houver: alteração do Contrato de Concessão ou do PER; determinação do Poder Concedente ou do Ente Regulador; alteração legislativa, regulatória, contábil ou societária relevante; atualização das recomendações do IBGC ou da CVM; mudança relevante na estrutura societária da Companhia; ou identificação de falha, lacuna ou risco relevante.

Toda alteração será aprovada pelo Conselho de Administração, registrada nos atos societários da Companhia quando exigível, publicada e comunicada às partes interessadas.

Reconhecendo o caráter inicial desta versão, a Diretoria e as áreas de Integridade, Jurídico e Suprimentos promoverão, no prazo de até 12 (doze) meses, revisão ampla desta Política com vistas ao aprimoramento dos procedimentos, da matriz de riscos, dos fluxos operacionais e dos mecanismos de controle, submetendo a versão revisada à aprovação do Conselho de Administração.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política integra o sistema de governança e compliance da Companhia. Sua aplicação não afasta o cumprimento de outras políticas internas, do Contrato de Concessão, do Código de Ética e Conduta, do Programa de Integridade, da Política Anticorrupção e das demais normas aplicáveis.

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, com manifestação da área Jurídica e de Integridade/Compliance, e, quando envolverem risco relevante, submetidos ao Conselho de Administração.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

TERMO DE APROVAÇÃO

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas da Concessionária Rota da Liberdade S.A. foi aprovada em Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 14 de abril de 2026, com fundamento nas diretrizes deliberadas na 10ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, de 13 de abril de 2026, especialmente quanto à governança, compliance, estruturação administrativa e financeira, controle das obrigações contratuais e atendimento às exigências regulatórias, entrando em vigor na data de sua aprovação e podendo ser revista pelo Conselho de Administração sempre que necessário.